



PARECER JURÍDICO nº 004/2025

PROCESSO Nº 2025/010202-PMT

PARECER: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-000XX-SRP-PMT

SOLICITANTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para iluminação pública e EPI's para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Tracuateua/PA.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação para análise e emissão de parecer jurídico concernente ao Processo nº 2025/010201-PMT, a ser realizado através de Pregão Eletrônico, o qual tem como objeto futura contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para iluminação pública e EPI's para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Tracuateua/PA.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER

II.1 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer



recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material elétrico para iluminação pública e EPI's para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte de Tracuateua/PA.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Documento de Formalização da Demanda - DFD n° 021/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, justificado pelo Estudo Técnico Preliminar N° 021/2024 realizado pela Secretaria solicitante.

Constam ainda nos autos o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, bem como a existência de recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício.

Constam ainda cotações de preços, o levantamento de custos, despacho da contabilidade, autuação e minuta de edital.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, qual seja o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, ao amparo da Lei n° 14.133/2021, com o fito de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A modalidade pretendida pela administração encontra previsão no art. 28, I, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 28: São modalidades de licitação:

I - Pregão; [...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



modalidade pretendida por esta Municipalidade, em total consonância com a Lei 14.133/2021.

Por derradeiro, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.
Tracuateua - PA, 04 de janeiro de 2025.

RUDA ROCHA DE SOUZA

Advogado - OAB/PA 20.694

Procurador Jurídico do Município de Tracuateua/PA